LIDO EM SESSÃO
EM 25/03/21
1º SECRETÁRIO

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Aprovado em 1ª Discussão
Por 13 x 0
Em, 13/04/2021
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 021/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Aprovado em 2ª Discussão
Por 14 x 0
Em, 20/04/2021
PRESIDENTE

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLEMENTAR O PROGRAMA DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ATRAVÉS DE CASTRAÇÃO GRATUITA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Comissão de Constituição, Justiça, Redação Final e Defesa dos Direitos da Mulher
EM 25/03/2021
Presidente

D E C R E T A:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a implementar o Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos, a ser realizado de forma permanente, a partir da data da aprovação desta lei.

Parágrafo único - O controle populacional dos cães e gatos do município deverá ser feito através de castração, conforme Lei Federal 13.426, de 30 de março de 2017.

Art. 2º - As castrações devem ser realizadas em caninos e felinos, fêmeas, preferencialmente em situação de abandono e de proprietários de baixa renda.

§ 1º - O programa deverá priorizar os animais em situação de abandono, assim como as instituições que protegem e cuidam desses animais, as mesmas terão prioridade no programa de castração.

§ 2º - Deverão ser priorizadas as famílias que comprovarem situação de hipossuficiência econômica, devidamente cadastradas no NIS.

§ 4º - Deverá ser feito um cadastro dos respectivos animais para que as guias sejam liberadas para a realização dos procedimentos nas clínicas veterinárias credenciadas na Vigilância Sanitária;

§ 5º - O proprietário ou responsável pelo animal deverá levar o mesmo, junto com a guia de autorização de serviço e a carteira de identificação e saúde, para a castração na clínica veterinária indicada dentro do prazo previsto na guia de autorização.

Art. 3º - O programa deverá ser realizado em conjunto com as clínicas veterinárias habilitadas no município, devidamente credenciadas junto a secretaria responsável para atender esse projeto.

§ 1º - O Poder Executivo deverá credenciar, através do instrumento legal apropriado, as clínicas veterinárias instaladas no município que expressem interesse em participar do programa.

§ 2º - Caberá a secretaria responsável controlar o número dos atendimentos e realização dos procedimentos, junto com as clínicas credenciadas.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei dentro de 120 (cento e vinte) dias contados de sua vigência.

Sala das Sessões, em 25 de março de 2021.

Luciano Almeida
Vereador autor.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 021/2021.

A população de animais no nosso município cresce exponencialmente a cada ano, e hoje não temos nenhum tipo de programa que ajude no controle da natalidade desses animais. Sabemos que os animais são responsáveis por transmitir algumas doenças para os seres humanos e precisamos olhar para esse tema também como uma questão de saúde do município.

Além disso, estamos falando de vidas, e infelizmente o controle da natalidade é uma saída para evitar que mais animais fiquem abandonados em nossa cidade e, ou, sejam vítimas de maus tratos.

No Brasil temos uma média de 30 milhões de animais abandonados (dados da Agência Nacional de Direitos Animais – ANDA) e em Alagoinhas a situação não é diferente, são muitos animais sem abrigo vistos diariamente em nosso município.

"Talvez o homem seja o único ser que invada o território do outro. Que agrida sem ser ameaçado. Que abandona sem ter motivo. Que maltrata sem justificativa e que tem a capacidade de racionalidade, mas nem sempre usa."

Por isso, apresentamos o Projeto de Lei que cria o Programa com o objetivo de tratar o assunto na sua origem, melhorando assim, a qualidade de vida dos animais e consequentemente da nossa população.

Sala das Sessões, em 25 de março de 2021.

Luciano Almeida
Vereador autor.

APROVADO
Na Sessão do dia 13/04/21
PRESIDENTE

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER AO PROJETO DE LEI Nº. 021/2021.

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação Final e Defesa dos Direitos da Mulher, após estudos ao **Projeto de Lei nº 021/2021**, de autoria do Vereador Luciano Almeida, que "**Autoriza o poder executivo a implementar o programa de controle populacional de cães e gatos no Município de Alagoinhas, através de castração gratuita, e dá outras providências**", opina pela sua tramitação devido a sua constitucionalidade.

Este é o nosso Parecer,
Salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 13 de abril de 2021.

Ver. Luciano Márcio Santos Almeida - Presidente

Ver. Jorge de Santana Gonçalves - Relator

Ver. Edvaldo Silva Santos - Membro.

LIDO EM SESSÃO
EM 30/03/21
1º SECRETÁRIO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
ENTRADA NESTA SECRETARIA
Em 16/03/2021
Diretor de Secretaria

MENSAGEM N° 004/2021.

Alagoinhas, 11 de março de 2021.

EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINHAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Comissão de Constituição, Justiça, Redação Final e Defesa dos Direitos da Mulher
EM 30/03/2021
Presidente

Senhor Presidente,

Trata o presente Projeto de Lei, da autorização para abertura de crédito adicional especial ao Orçamento Municipal buscando criar ação que suporte as despesas com a celebração do Convênio nº 682827/2014 celebrado junto ao Ministério da Cidadania.

O crédito especial irá incluir a ação 1.199 - construção, ampliação e modernização de equipamentos esportivos, buscando viabilizar a contabilização das despesa com construção e ampliação de equipamento esportivos.

A proposição ora encaminhada busca a inclusão do projeto, considerando a necessidade de adequação do orçamento previsto.

Exatamente por se tratar de ajuste, é que nos oportuniza apresentar o apenso Projeto de Lei que é de relevante interesse público.

Por tudo aqui exposto, requeremos a V. Excelência e aos Ilustres Edis, que o presente Projeto de Lei tramite em regime de **Urgência Urgentíssima**, segundo o rito disciplinado pelo Regimento Interno dessa Casa Legislativa, recebendo o devido acolhimento em função da relevância do seu conteúdo.

Nesta oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Aprovado em 2ª Discussão
Por 12 x 0
Em 20/04/2021
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 017/ DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Aprovado em 1ª Discussão
Por 14 x 0
Em 20/04/2021
PRESIDENTE

"ABRE AO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR GLOBAL DE R$ 1.850.649,00 (UM MILHÃO E OITOCENTOS E CINQUENTA MIL E SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS), para os fins que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 1.850.649,00 (um milhão e oitocentos e cinquenta mil e seiscentos e quarenta e nove reais),ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social em vigor, em favor da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, para atender à seguinte programação:

SUPLEMENTAÇÃO:					
ÓRGÃO	**UNIDADE**	**FUNCIONAL / PROGRAMA**	**SEGUNDO A NATUREZA**	**FONTE**	**VALOR R$**
03.07.00 – SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	03.07.07 – SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	27.812.0006.1199- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO ESPORTIVO	3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS	0100	1.000,00
			4.4.90 – APLICAÇÕES DIRETAS	0100	299.000,00
			4.4.90 – APLICAÇÕES DIRETAS	9124	1.550.649,00
Total do Crédito Adicional Especial:					**R$ 1.850.649,0**

Art. 2º - Os recursos disponíveis para atender a abertura do crédito adicional especial, autorizado no artigo 1º desta Lei, são os provenientes de **superávit financeiro**, especificamente das fontes de recursos 9224.000 – Transferência de Convênios - Outros, no valor de R$ 1.550.649,00(um milhão e quinhentos e cinquenta mil e seiscentos e quarenta e nove reais) e 0200.000 – Recursos Ordinários, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), na forma estabelecida no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reforçar o crédito adicional especial de que trata esta lei, nos limites e com os recursos abaixo indicados:

I – decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei Federal 4.320/64;

II – decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei Federal 4.320/64;

III – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 100% (cem por cento) dos créditos orçamentários no orçamento vigente, conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei Federal 4.320/64, e com base no Art.167, Inciso VI da Constituição Federal.

Art. 4º - Autoriza o Poder Executivo a efetivar a inclusão das ações e/ou alterações de grupo de despesa, modalidade de aplicação e fontes de recursos que não estejam previstos na ação especificada no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - Ficam alteradas e atualizadas as Metas e Prioridades da Administração Municipal para exercício de 2021, em decorrência do crédito adicional especial autorizado nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, em 11 de março de 2021.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº. 017/2021.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, após estudos ao **Projeto de Lei nº 017/2021**, de autoria do Poder Executivo, que "**Abre ao orçamento fiscal e da seguridade social do Município, crédito adicional especial no valor global de R$ 1.850.649,00 (um milhão e oitocentos e cinquenta mil e seiscentos e quarenta e nove reais) para os fins que especifica e dá outras providências**", opina pela sua tramitação devido a sua constitucionalidade.

Este é o nosso Parecer,
Salvo melhor juízo.

APROVADO
Na Sessão do dia 20/04/21
PRESIDENTE

Sala das Comissões, em 20 de abril de 2021.

Ver. Luciano Márcio Santos Almeida - Presidente

Ver. Jorge de Santana Gonçalves - Relator

Ver. Edvaldo Silva Santos - Membro.